



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Eletrobras
Distribuição Rondônia

ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - PSA GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA CONTRATO Nº PSA/253/2017		
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD		
Razão Social: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON		CNPJ: 05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho - RO.		Inscrição Estadual: 00000000255.63/7
Representante: FERNANDO TUPAN CORAGEM		CPF: 851.469.512-68 RG: 911223/SSP/RO
Representante: TÉRCIA MARÍLIA MARTINS BRASIL		CPF: 836.691.672-34 RG: 693.942/SSP/RO
Resolução de nomeação: Resolução da Diretoria 016/2017 e 022/2017		
CONTRATANTE/ACESSANTE		
Razão Social: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA		
Nome Fantasia: GAB DO PRESIDENTE		
Endereço da Sede: Rua: Major Amarante, n. s/n, Bairro: Arigolândia – Porto Velho-RO		CNPJ: 04.794.681/0001-68
Unidade Consumidora: 0073299-0		CNPJ: 04.794.681/001-68
Endereço: Rua: Major Amarante, nº s/n		
Bairro: Arigolândia	CEP: 78.902-180	Cidade/Estado: Porto Velho- RO
Representante: Mauro de Carvalho		CPF: 220.095.402-63 RG: 287.641 – SSP/RO
Representante: Arlido Lopes da Silva		CPF: 299.056.482-91 RG: 19593991 – SSP/RO
Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Resolução Normativa n. 714/2016		
Fone: (69) 3216-2819/2824		E-Mail: gabadvgeral@ale.gov.br
Código de Atividade: 84-11-6-00	Atividade Principal: Administração pública em geral	Início vigência do CUSD: 01/09/2017
TENSÃO DO FORNECIMENTO		
Nominal kV 13,8		Contratada kV 13,8
MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA		
VIGÊNCIA: 01/09/2017 a 31/08/2018		DEMANDA CONTRATADA (kW)
Mês/Ano (Inicial) 09/2017	Mês/Ano (Final) 08/2018	Ponta: 0
Período de Testes: *****		Fora de Ponta: 370
		Modalidade Tarifária: H. Verde

Contrato nº PSA/253/2017- Eletrobrás Distribuição Rondônia

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911-69 3216-2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONSIDERANDO QUE:

- a) O uso e a conexão do sistema de distribuição de energia elétrica, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa nº 687/2015, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, ainda, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;
- b) A DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;
- c) O CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- d) As regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordadas entre as PARTES as definições grafadas em maiúsculas dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;
- b) ACESSO EM CARÁTER PERMANENTE: utilização do sistema elétrico para a conexão de instalações do acessante, individualmente ou associado, mediante o ressarcimento dos custos de uso e de conexão;
- c) ACORDO OPERATIVO: acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
- d) ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados no SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA, (geração, transmissão e distribuição), englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação, Estudos Elétricos e Proteção e Controle dos agentes envolvidos;
- e) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

Contrato nº PSA/253/2017- Eletrobrás Distribuição Rondônia

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- f) **AUTO-CONSUMO REMOTO:** caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada;
- g) **AUTORIDADE COMPETENTE:** Significa (a) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (b) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (c) quaisquer repartições, entidades, agências ou órgãos governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando as matérias relacionadas a energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;
- h) **CAPACIDADE CONEXÃO:** máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- i) **CAPACIDADE OPERATIVA:** máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- j) **CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:** define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição:
- (a) Cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e
 - (b) Aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- k) **CONSUMIDOR** – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

Contrato nº **PSA/253/2017**- Eletrobrás Distribuição Rondônia

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- l) **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 julho de 1995.
- m) **CONSUMIDOR ESPECIAL:** agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras do Grupo “A”, integrante (s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;
- n) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD):** contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- o) **DADOS DE MEDIÇÃO:** demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- p) **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;
- q) **EMPREENHIMENTO COM MULTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS:** caracterizado pela utilização da energia elétrica de forma independente, no qual cada fração com uso individualizado constitua uma unidade consumidora e as instalações para atendimento das áreas de uso comum constituem uma unidade distinta, de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento, com microgeração ou minigeração distribuída, e desde que as unidades consumidoras estejam localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sendo vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não integrantes do empreendimento;
- r) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- s) **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor devido pelo CONSUMIDOR quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de CONSUMIDOR;
- t) **ENCARGOS DE DEMANDA:** encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

Contrato nº PSA/253/2017- Eletrobrás Distribuição Rondônia

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- u) **EXIGÊNCIAS LEGAIS:** qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;
- v) **FATOR DE POTENCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;
- w) **GERAÇÃO COMPARTILHADA:** caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;
- x) **HORÁRIO DE PONTA:** É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, diariamente, entre às 18h00min e 21h00min horas, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais, conforme tabela abaixo:

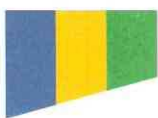
Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalhador	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- y) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;
- z) **IGPM:** Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;
- aa) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;
- bb) **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;
- cc) **MEDIÇÃO DE FATURAMENTO:** significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;
- dd) **MELHORIA:** instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de distribuição existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a prestação de serviço adequado de energia elétrica;

Contrato nº **PSA/253/2017**- Eletrobrás Distribuição Rondônia

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 - www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- ee) MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;
- ff) MINIGERAÇÃO DISTRIBUIDA: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;
- gg) MONTANTE DE USO DO SISTEMA (MUSD): Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;
- hh) MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO): potência ativa contratada pela ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- ii) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;
- jj) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;
- kk) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- ll) PARTE: A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR (essas referidas em conjunto como PARTES);
- mm) PONTOS DE MEDIÇÃO: pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;
- nn) PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos por USUÁRIOS, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelos diversos USUÁRIOS dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO.
- oo) PROCEDIMENTOS DE REDE: são os documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e

Contrato nº PSA/253/2017- Eletrobrás Distribuição Rondônia

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, bem como as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes usuários do SISTEMA;

- pp) REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificado segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- qq) REFORÇO: instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de distribuição existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de distribuição, de confiabilidade do sistema de distribuição, de vida útil ou para conexão de usuários;
- rr) SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa;
- ss) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;
- tt) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- uu) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;
- vv) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- ww) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;
- xx) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e
- yy) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: também considerada neste CONTRATO como “cobrança de ultrapassagem”, constitui-se como a tarifa a ser paga pela ACESSANTE sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

Contrato nº PSA/253/2017- Eletrobrás Distribuição Rondônia

Major Amarante 390 Arigotândia - Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- zz) **TARIFA HORÁRIA AZUL:** modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia;
- aaa) **TARIFA HORÁRIA VERDE:** modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;
- bbb) **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;
- ccc) **USUÁRIOS:** todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
0014231-0	84-11-6-00	Rua: Pinheiro Machado, Nº. 1670, Bairro: São Cristóvão.	Porto Velho - RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0073299-0	84-11-6-00	Rua: Major Amarante, Nº. s/n, Bairro: Arigolândia.	Porto Velho - RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0073035-1	84-11-6-00	Rua: Afonso Pena, Nº. s/n, Bairro: Centro.	Porto Velho - RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

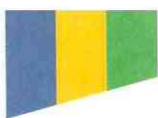
3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON	Capacidade de Demanda
0014231-0	Rua: Pinheiro Machado, Nº.	13,8	13,8	112,5	

Contrato nº **PSA/253/2017** - Eletrobrás Distribuição Rondônia

Major Amarante 390 Arigolândia - Porto Velho/RO,
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

	1670, Bairro: São Cristóvão.				30
0073299-0	Rua: Major Amarante, Nº. s/n, Bairro: Arigolândia.	13,8	13,8	500,0	370
0073035-1	Rua: Afonso Pena, Nº. s/n, Bairro: Centro.	13,8	13,8	75,0	40

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de **01/09/2017**, ou até que haja rescisão;

4.2. O CONTRATO será prorrogado automaticamente e sucessivamente por igual período, caso não haja manifestação das PARTES para rescindi-lo, em conformidade com a cláusula 16ª do presente CONTRATO, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

4.3. No caso de prorrogação automática deste contrato, os valores do MUSD a serem considerados serão os mesmos definidos para o último mês anterior à renovação ou o último cronograma vigente para UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural ou reconhecidamente sazonal, salvo manifestação em contrário do CONSUMIDOR, dentro dos prazos estabelecidos com relação ao aumento ou à redução do MUSD CONTRATADO;

4.4. Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as condições de acesso e uso do sistema de distribuição e transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

5.1. A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, os PADRÕES TÉCNICOS DA DISTRIBUIDORA, o ACORDO OPERACIONAL, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES, e as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO;

5.2. O detalhamento das atribuições, responsabilidades e procedimentos necessários para o relacionamento técnico-operacional entre as PARTES, referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitado neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, será estabelecido no ACORDO OPERACIONAL;

5.3. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – MUSD - MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE ENTREGA, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e na tensão nominal de fornecimento entre fases de **13,8 kV**;

6.2. A DISTRIBUIDORA, através do seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD CONTRATADO abaixo:

Contrato nº **PSA/253/2017**- Eletrobrás Distribuição Rondônia

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Unidade Consumidora	PERÍODO		MONTANTE DE USO – CICLO MENSAL	
	Mês/Ano (Inicial)	Mês/Ano (Final)	Horário de Ponta	Horário Fora de Ponta
0014231-0	09/2017	08/2018	0	30
0073299-0	09/2017	08/2018	0	370
0073035-1	09/2017	08/2018	0	40

6.2.1. O MUSD CONTRATADO poderá ser alterado para menor por meio de solicitação escrita do CONSUMIDOR, desde que a referida solicitação seja efetuada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** de sua aplicação, exceto, se o CONSUMIDOR pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de **90 (noventa) dias**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, e observado o disposto no item 16.4, da Cláusula 16ª;

6.2.1.1. Especificamente para as hipóteses em que a CONSUMIDOR implementar medidas de eficiência energética em sua unidade consumidora, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, caso haja solicitação por parte da CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 6.2.1., acima, ficando assegurado à DISTRIBUIDORA o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste CONTRATO;

6.2.1.2 A redução do MUSD CONTRATADO, na forma do item 6.2.1.1. supra não dispensa o CONSUMIDOR de ressarcir o valor não depreciado dos investimentos efetuados pela DISTRIBUIDORA em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com vistas à conexão de suas instalações;

6.2.1.3. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente a DISTRIBUIDORA o projeto básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA;

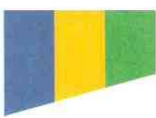
6.2.2. O CONSUMIDOR poderá solicitar aumento do MUSD CONTRATADO, sendo necessário se pronunciar por escrito à DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data a partir da qual deseje a alteração, para análise e definição das condições de seu atendimento, ficando a concessão condicionada:

- Disponibilidade no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;
- Inexistência de quaisquer débitos do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA;
- Celebração de termo aditivo a este CONTRATO, através do qual o MUSD adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o MUSD contratado pelo qual as PARTES se responsabilizarão nos termos da Cláusula Quarta (Normas, Leis e Procedimentos Aplicáveis).

Contrato nº PSA/253/2017- Eletrobrás Distribuição Rondônia

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

6.2.3. Havendo necessidade de obras no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para o atendimento de solicitações de MUSD adicional, o prazo de que trata o subitem 6.2.2. será de até 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação em vigor;

6.2.4. As PARTES acordam que qualquer acordo firmado entre elas, relativo a negociações advindas de execução de adequações, a serem executadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, para atendimento à alteração no MUSD contratado, fará parte integrante do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD;

6.3. A DISTRIBUIDORA aplicará o **período de testes**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do MUSD CONTRATADO e a escolha da modalidade tarifária, quando for o caso, nas situações elencadas a seguir:

- (a) Início do fornecimento;
- (b) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul, quando for o caso;
- (c) Acréscimo do MUSD CONTRATADO, quando maior que 5% (cinco por cento).

6.3.1. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado para fins de faturamento será o MUSD medido, exceto na hipótese prevista na alínea (c) do item 6.3. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre o MUSD medido e o MUSD CONTRATADO anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente;

6.3.2. Durante o período de testes, observado o disposto no item 6.4, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem do MUSD medido quando os valores medidos excederem o somatório de (o):

- (a) Novo MUSD CONTRATADO ou inicial; e
- (b) 5% (cinco por cento) do MUSD anterior ou inicial; e
- (c) 30% (trinta por cento) do MUSD adicional ou inicial.

6.3.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.3.2 acima se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de MUSD pelo CONSUMIDOR do valor correspondente;

6.3.3. Quando da hipótese da alínea (b) do item 6.3, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD CONTRATADO para o HORÁRIO DE PONTA;

6.3.4. Faculta-se à o CONSUMIDOR solicitar:

- (a) Durante o período de testes, novos acréscimos ao MUSD CONTRATADO; e
- (b) Ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

6.3.5. A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR;

6.4. Quando o MUSD medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO, aplicar-se-á a cobrança de ultrapassagem, de acordo com a legislação vigente.

Contrato nº PSA/253/2017- Eletrobrás Distribuição Rondônia

Major Amarante 990 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro: O fator potência da unidade CONSUMIDORA, para fins de cobrança, deve ser verificado pela Distribuidora por meio de medição permanente, de forma obrigatória para o Grupo “A”.

Parágrafo Segundo: A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento;

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – ENERGIA REATIVA EXCEDENTE:

8.1. O fator de potência de referência “fr”, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92;

8.1.1. Aos montantes de ENERGIA DE USO e MONTANTE DE USO, reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da ACESSANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar, as cláusulas deste Contrato e Aditivos contratuais, quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

Contrato nº PSA/253/2017- Eletrobrás Distribuição Rondônia

Major Amarante 390 Arigolandia-Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

